



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
**ATOrd 0001280-86.2016.5.09.0513**  
RECLAMANTE: DEVANIL APARECIDO DA SILVA  
RECLAMADO: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS  
AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (5)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e743d proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 14/11/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA  
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Considerando que o último leilão do bem realizado neste Juízo restou negativo, determina-se a alienação do imóvel registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina, sob matrícula nº 50.024, por iniciativa particular, nos termos dos art. 879 do CPC e art. 888, § 3º, da CLT.

Para esse propósito, nomeio os leiloeiros, ANTONIO COSTA, JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO E PAULO SETSUO NAKAKOGUE, observando-se o que segue:

- a) prazo de 60 dias corridos, a contar da assinatura do presente despacho, para apresentação de proposta nos autos;
- b) Considerando-se a características particulares do bem penhorado, em atendimento ao art. 891, do CPC, não serão apreciados pelo Juízo propostas inferiores a 50% do valor da avaliação;
- c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente:
  - a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será

garantido por hipoteca do próprio bem;

- a proposta deve indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

- no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

- havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidir-se-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.

d) honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo arrematante;

e) A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC;

Intimem-se as partes e os leiloeiros nomeados.

LONDRINA/PR, 14 de novembro de 2024.

**MAURO VASNI PAROSKI**

Juiz Titular de Vara do Trabalho